

EXAME DE DIREITO ADMINISTRATIVO II

TURMA A – 2.º ANO

17 DE JULHO DE 2023

Regente: Professor Doutor Paulo Otero

Duração: 90 minutos

I

Em 17 de julho de 2023, a sociedade comercial “Green Forest, SA” solicitou ao Presidente do Conselho Diretivo do Instituto do Instituto de Financiamento de Agricultura e Pescas, I.P.:

- a) A atribuição de um apoio financeiro no valor de 75 000 € para a reflorestação com sobreiros de um prédio localizado no Município de Odemira;
- b) A atribuição de um apoio financeiro anual de 20 000 €, a pagar anualmente durante 3 anos, para a limpeza anual do seu terreno, o qual se encontra previsto na lei para reduzir o risco de incêndio;
- c) Uma licença de construção de um imóvel de apoio à infraestrutura agrícola.

Em 28 de dezembro de 2023, a sociedade comercial recebeu uma resposta do Conselho Diretivo do IFAP, I.P., no seguinte sentido:

“1. É concedido um apoio financeiro no valor de 75 000 € para a reflorestação com sobreiros de um prédio, desde que a mesma se concretize ainda no ano de 2024.

2. É concedido o apoio financeiro de 20 000 €/ano durante 3 anos, com início em janeiro de 2024, pois apesar de o risco de incêndio ser reduzido, uma eficaz reflorestação depende de uma boa limpeza prévia do terreno, podendo a fiscalização sobre a sua utilização ocorrer durante todo o período de financiamento, nos termos da lei.

3. É indeferido o pedido de licença de construção.”

Durante o ano de 2024 foi realizada a reflorestação, mas apenas de metade do número de sobreiros previsto no plano entregue ao IFAP, I.P.. Além disso, em fevereiro de 2025, o IFAP, I.P. constatou que a limpeza dos terrenos não ocorreu, apesar de a sociedade comercial ter recebido o financiamento.

Pergunta-se:

- a) A sociedade comercial “Green Forest, SA” pretende saber se a deliberação do IFAP de dezembro de 2023 é válida e que riscos corre caso pretenda conformar-se com ela, em vez de reagir. O que responde? (6 valores)

Hipótese de resolução:

- Análise de eventuais invalidades no ato praticado pelo IFAP, I.P., especialmente tendo em conta o seguinte:
 - ✓ Admissibilidade, ou não, da adoção de uma condição para o apoio financeiro à reflorestação (artigo 149.º CPA);
 - ✓ Exigência de fundamentação quanto ao apoio financeiro à reflorestação, uma vez que foi incluída uma condição e o pedido do particular não foi plenamente concedido (artigo 149.º e 152.º CPA). Discussão sobre vícios e desvalores correspondentes à falta de fundamentação;
 - ✓ Discussão da validade do apoio para a limpeza do terreno, uma vez que assenta no pressuposto de que em Odemira (Alentejo), não existe risco de incêndio (erro de facto sobre os pressupostos, violação da dimensão “adequação” do princípio da proporcionalidade, etc);
 - ✓ Desvio de poder por o apoio financeiro para a limpeza do terreno ser motivado pela utilidade desta para a operação de reflorestação. Identificação de vício e desvalor;
 - ✓ Competência da Câmara Municipal de Odemira para a emissão da licença de construção e obrigação de o IFAP lhe remeter o pedido, em vez de o indeferir (artigo 33.º-1-y) da lei n.º 75/2013, de 12/9, na redação atual, e artigo 41.º CPA);
 - ✓ Análise sobre a possibilidade/utilidade de a sociedade comercial se conformar com esta deliberação e identificação dos riscos que corre se o fizer, especialmente tendo em conta o prazo para a Administração anular/declarar a nulidade dos atos em causa.

- b) Face ao incumprimento da condição de reflorestação durante o ano de 2024, o IFAP, I.P. pretende dar mais uma oportunidade à sociedade comercial, por considerar que 2024 foi um ano particularmente difícil do ponto de vista da contratação de recursos para realizar operações de reflorestação. Assim, pretende permitir que a segunda metade da reflorestação ocorra durante o ano de 2025. O presidente do IFAP, I.P., que não é jurista, pergunta-lhe se o pode fazer e pede-lhe, caso seja possível, para redigir um novo ato administrativo com este objetivo. O que responde? (6 valores)

Hipótese de resolução:

- Caracterização da intenção: modificação de ato administrativo por razões de mérito;
- Possibilidade de substituição, por revogação, de ato administrativo, com base nas razões indicadas, o que, em princípio, é possível;
- Discussão sobre o problema resultante de o IFAP, I.P. ter assente o financiamento da limpeza do terreno na sua utilidade para a reflorestação e de esta não ter ocorrido, sendo que tal consideração padece, provavelmente, de um vício de desvio de poder. O IFAP, I.P. poderia alargar o prazo para a reflorestação quando a limpeza do terreno não ocorreu, sabendo que essa circunstância não se conforma com a lei?
- Concretização da intenção: praticar um novo ato, com texto que permita a realização das ações de reflorestação em 2025. Por exemplo: *“O ato do Conselho Diretivo do IFAP, I.P. de 28 de dezembro de 2023, pelo qual se concedeu um apoio financeiro à sociedade comercial “Green Forest, SA” para a realização de operações de reflorestação num prédio em Odemira é alterado, por forma a que as referidas operações se possam concretizar até final de 2025, tendo em*

conta as especiais dificuldades de contratação que se registaram de recursos para a realização de operações de reflorestação em 2024.”.

- c) O IFAP, I.P. pretende exigir a devolução dos montantes concedidos para a limpeza dos terrenos, mas tem dúvidas que o possa fazer em fevereiro de 2025 e consulta-o sobre esse assunto. O que responde? (4 valores)

Hipótese de resolução:

- Identificação dos condicionalismos à anulação deste ato, da qual depende a devolução dos montantes;
- Eventual aplicação do artigo 168.º-4 CPA e verificação do cumprimento dos respetivos pressupostos.

II

Comente, de modo crítico, a seguinte afirmação (4 valores):

“Os regimes da declaração de nulidade, da anulação e da revogação dos atos administrativos são marcados pelo princípio da tutela da confiança, mas, na verdade, deveriam sê-lo ainda mais. No entanto, sendo a expropriação admitida no nosso Direito, não se vê como seja inviável afetar atos constitutivos de direitos de forma mais intensa do que a permitida por lei.”

Hipótese de resolução:

- Identificação dos múltiplos limites à anulação e revogação dos atos administrativos decorrentes do princípio da tutela da confiança (conceito de ato constitutivo de direitos, limites temporais, deveres de indemnização, etc);
- Identificação da possibilidade de manutenção de efeitos de facto de atos nulos em nome da proteção da confiança;
- Análise do regime jurídico e de propostas e sugestões de evolução do mesmo ou de interpretações em conformidade com o princípio da tutela da confiança.
- Admissibilidade, ou não, de novas formas de afetação de atos constitutivos de direitos, por analogia com a expropriação, desde que com a devida indemnização.
- Análise comparativa entre a tensão resultante da necessidade de salvaguardar a confiança legítima criada nos interessados e a permissão do ordenamento jurídico de afetação de bens em situações onde, potencialmente, a situação é mais grave, do ponto de vista dos valores constitucionais (ex: expropriação).